



Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
Processo 0800195-75.2020.8.23.0020  - (383 dia(s) em tramitação)

Status: SUSPENSO OU SOBRESTADO

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Processos Dependentes: Há 1 processos dependentes por distribuição relacionados com este processo.

Apensamentos:  **Processo: 0800195-75.2020.8.23.0020 - Procedimento Ordinário - SUSPENSO OU SOBRESTADO**
  **Processo: 0800593-22.2020.8.23.0020 - Habilitação - ATIVO**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (1)	Vínculos (0)
Realces 					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros 					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial (Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento (Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
75 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 75					
500 por pág.  1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 75	10/03/2021 10:43:29	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2701001MANIFESTACAOSOBREDOCS02.pdf	Público
	75.1 Arquivo: Petição				
	74	PROCESSO SUSPENSO A partir de 06/09/2020	Leidson da Silva - SJRI Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/>	73	SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	Pedro Machado Gueiros Magistrado		
	72	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Pedro Machado Gueiros	Leidson da Silva - SJRI Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/>	71	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/08/2020)	FÁBIO DA COSTA MACIEL Advogado		
	70	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Sidney Barata) em 20/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 67) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/08/2020) e ao evento de expedição seq. 68.	FÁBIO DA COSTA MACIEL Advogado		
<input checked="" type="checkbox"/>	69	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020)	FÁBIO DA COSTA MACIEL Advogado		
	68	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Sidney Barata com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 67) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (19/08/2020)	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO Analista Judiciário		
<input checked="" type="checkbox"/>	67	EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(14/08/2020 11:39:42). Identificador do Cumprimento: 0007	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO Analista Judiciário		
	66	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Sidney Barata) em 17/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA CNJ		
<input checked="" type="checkbox"/>	65	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	64	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020) e ao evento de expedição seq. 62.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	63	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Sidney Barata com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020)	Leidson da Silva - SJRI Analista Judiciário		
	62	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020)	Leidson da Silva - SJRI Analista Judiciário		
	61	APENSADO AO PROCESSO 0800593-22.2020.8.23.0020	Leidson da Silva - SJRI Analista Judiciário		
	60	DESMEMBRAMENTO DE FEITOS	Leidson da Silva - SJRI		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR

Processo n.º 08001957520208230020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDNEY BARATA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que visto a ocorrência da morte da vítima, restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de trânsito narrado na inicial.

Assim, ressalta a parte Ré quanto à perda superveniente do objeto da presente ação, tendo em vista que a parte autora não será submetida à perícia em razão da impossibilidade de sua realização em virtude de seu falecimento.

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74 informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrito ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Portanto, requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, a Ré requer a extinção da presente demanda nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARACARAI, 8 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR